



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 020, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a concessão de diárias no Serviço Público Municipal, nas autarquias e fundações públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, V da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal n. 382/2013.

DECRETA:

Art. 1º O servidor da administração direta, das autarquias e das fundações públicas municipais, que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste decreto e observados os valores consignados na legislação específica.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento do local da prestação do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 3º Os valores das diárias serão pagos conforme disposto neste artigo:

I - O servidor fará jus somente a 1/3 (um terço) do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite e o destino do deslocamento estiver dentro de um raio de até 100 km em relação ao local da prestação de serviço;
- b) no dia do retorno à sede;

II - O servidor fará jus somente a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária nos seguintes casos:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite e o destino do deslocamento estiver dentro de um raio entre 101 e 200 km em relação ao local da prestação de serviço;
- b) quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em órgão ou entidade da Administração Pública;

Art. 4º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

§ 1º As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo chefe do Poder Executivo, mediante ciência do dirigente da repartição a que estiver subordinado o servidor, ou a quem for delegada tal competência.

§ 2º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 3º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 5º São elementos essenciais do ato de concessão:

- I - o nome, cargo ou a função do proponente;
- II - o nome, o cargo, emprego ou função do servidor beneficiário;
- III - a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V - o período provável do afastamento;
- VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII - autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 6º Serão restituídas pelo servidor, em até 05 (cinco) dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 7º Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste decreto a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Administração:

- I - instituir e alterar, quando necessário, o formulário de pedido e concessão de diária;
- II - publicar a relação de cidades com raio de quilometragem descritos nos incisos I e II, alíneas "a" do artigo 3º deste Decreto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA
AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Azul do Norte-PA, 19 de janeiro de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal